

ATA CPA 29/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 25/09/2019 – início:13:30h/término: 16h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Alexandre Rocha Daud/SECOV/SP; Cassio Glauco Tercitano/SEME; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Moira de Castro Vasconcelos/FECOMÉRCIO; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET.

Convidados: Sirlei Huler/SMPED; Alexandra Aguiar Pedro/SEHAB ; Nádia Lopes/ARQUITETA; Ligia Maura Basso Lamberti/SPOBRAS; Thomas Covello/SPOBRAS; Pamela Toledo/SPOBRAS; Marcos Napole/SPTRANS; Simão S. Neto/SPTRANS; Francisco Paiva Junior/Revista Autismo; Keli Melo/Abraac; Rogério Romeiro/RRARQ; Alfieri Chiamolera Junior/ARQUITETO.

Faltas Justificadas: Elisa Prado/IAB; Antonio Carlos Munhoz/SPTRANS; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.2019/0000357-1 – Inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA nos ônibus do Município de São Paulo

Foi apresentado pelo Superintendente da SPTRANS, Simão Saura Neto, o desenho DV.02.002.3/5 constante no doc. 021188536 do SEI supracitado com a inclusão do símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro autista - TEA.

O Colegiado questionou quanto aos símbolos utilizados, incluindo o símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro autista – TEA, além do texto do referido material apresentado.

As modificações solicitadas serão feitas conforme ABNT NBR 9050:2015, que resultará em Resolução CPA para padronização dos símbolos. A Resolução será elaborada pela CADU/SMPED (Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal) e os desenhos serão enviados pela SPTRANS para posterior aprovação desta Comissão.

SEI 7910.2019/0000633-9 – SPOBRAS

Conjunto HIS – Av. Eng. Armando de Arruda Pereira

Avaliado o projeto e considerando fundamentação em norma técnica, o Colegiado não apontou óbice às soluções de acessibilidade apresentadas, para o caso específico, em relação a forma de circulação acessível entre as áreas de lazer descobertas previstas no bloco A/B e a forma de circulação acessível entre as áreas de lazer descobertas e áreas comuns previstas para o bloco C/D. Observou constar previsão de acessibilidade em três entradas de pedestres constantes na Rua Wilson Kawanami e em duas entradas de pedestres constantes na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira.

PA 2010-0.343.201-4 – Certificado de Acessibilidade

Itaú Unibanco S.A.

Avaliada a alegação em fls. 140 e 141, a Comissão **manifestou-se favorável** à intervenção proposta condicionada à apresentação de planta com a demonstração da localização da copa no pavimento térreo.

Face o tempo decorrido e considerando a não emissão da Intimação de Execução de Obras e Serviços – IEOS, o Colegiado solicitou o atendimento das diretrizes das Normas ABNT NBR 9050:2015; ABNT NBR 16537:2016 e RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019.

Convém salientar que devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido.

O referido processo deverá retornar a esta Comissão para nova deliberação.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 80/2019 – PA 2015-0.130.093-3

Interessado: Condomínio Edifício Mykonos

Local: Rua Gomes de Carvalho, 1356 – Jd. Paulista – São Paulo – SP – CEP 04547-005

Outros Assuntos:

Solicitado por membro responsável da SMPED a retomada dos trabalhos para Resolução de concessão de Selos de Acessibilidade (arquitetônico).

Reunião foi encerrada às 16h00.